

DECRETO Nº 2.109, de 13 de fevereiro de 2009

Acrescenta o § 3º ao art. 6º e dá nova redação ao art. 10 do Decreto nº 602, de 10 de setembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 6º do Decreto nº 602, de 10 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
[...]

§ 3º O membro do quadro do magistério, em exercício nas Gerências Regionais de Educação – SDR/GERED, será avaliado por comissão composta de 3 (três) membros efetivos, designados por meio de portaria do titular do órgão, sendo 1 (um) do RH e 2 (dois) da área compatível com a do avaliado.”

Art. 2º O art. 10 do Decreto nº 602, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O membro do magistério público estadual, no cumprimento do estágio probatório, não terá a avaliação especial de desempenho interrompida no exercício de função de confiança, no âmbito da unidade escolar.

§ 1º As disposições de que trata o *caput* deste artigo também se aplicam ao membro do magistério em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SED e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs/Gerência de Educação - GERED, quando designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

§ 2º Ao assistente de educação não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, não lhes sendo permitido o afastamento do exercício do cargo de provimento efetivo.”

Art. 3º Os efeitos do disposto no artigo anterior retroagem a 10 de setembro de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2009

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Valdir Vital Cobalchini
José Nei Alberton Ascari
Paulo Roberto Bauer

(Decreto publicado no Diário Oficial do Estado/SC nº 18.548, de 13/02/2009)